

## IMPOSTOS ■ ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FAZ JURISPRUDÊNCIA

■ **Autoridade Tributária, sob a alçada do secretário de Estado Paulo Nún-cio, exige a liquidação de imposto às empresas, multando-as quando estas não receberam a verba dos seus clientes**



ANTÓNIO COTRIM/LUSA

JOÃO MIGUEL RODRIGUES

# Justiça protege devedores de IVA

■ Fisco deixa de poder cobrar imposto às empresas que não o receberam

● RAQUEL OLIVEIRA

**A**s empresas com dívidas de IVA ao Fisco superiores a 7500 euros já não podem ser acusadas de abuso de confiança fiscal caso também não tenham recebido o imposto dos seus clientes, segundo o Supremo Tribunal de Justiça. Uma boa notícia para muitas centenas de empresas a braços com dívidas de IVA ao Fisco que não conseguiam pagar o imposto precisamente por não o terem recebido. Entre os casos mais caricatos

que têm chegado aos tribunais, contam-se as dívidas de IVA do próprio Estado a empresas, nomeadamente pela prestação de serviços, que a Autoridade Tributária 'ignorava' exigindo a liquidação do imposto.

**Obrigação chegava a dar origem à falência de empresas**

O devedor tributário só pode praticar o crime de abuso de confiança fiscal, no âmbito do IVA, "se tiver recebido o montante da prestação tributária", esclarece o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, publicado terça-feira em Diário da República. Uma decisão bem acolhida pelo bastonário da Or-

## 🔍 PORMENORES

**23%** é a taxa máxima de IVA aplicada à compra de bens e serviços.

### ● DEPOSITÁRIO

O imposto é pago pelo cliente final, mas quem o cobra é apenas o depositário, tendo de o entregar ao Fisco.

### ● RECEITAS

A receita de IVA aumentou 9,2% até abril, atingindo os 4,8 mil milhões de euros.

dem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC). "Muitos juízes já davam razão às empresas que não pagavam o IVA ao Estado por não o receberem, mas desta forma cria-se doutrina", sublinha ao CM Domingues de Azevedo, o líder da OTOC.

Esta exceção não está prevista no Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), que define penas de prisão até cinco anos para uma retenção do imposto superior a 50 mil euros. A esta sanção soma-se o pagamento de multas em função dos atrasos no pagamento.

Esta situação tem estado mesmo na origem da falência de empresas, garante Domingues de Azevedo. ■